

JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 521, 525, 528, 692, 719/2018

Valor: R\$ 11.680,47

Avaré, 06 de Fevereiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

LEIS

Lei nº 2.171, de 06 de fevereiro de 2018

“Autoriza o transporte de alunos das escolas que especifica e adota outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 06/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o município de Avaré autorizado a realizar o transporte dos alunos do Centro Educacional SESI, Instituto Federal e ETEC Professor Fausto Mazzola.

Parágrafo único – **O transporte dos alunos indicados no caput será realizado por veículos não adquiridos ou mantidos com recursos da educação, segundo preceito do art. 212 da Constituição Federal.**

Art. 2º – Caso o município não disponha de veículos suficientes para realização do transporte fica autorizada a contratação de empresa especializada, mediante regular processo licitatório.

Art. 3º – Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a organização dos trajetos, pontos de parada e logística para atendimento.

Art. 4º - **As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, diversas das destinadas à educação pela regra do art. 212 da Constituição Federal.**

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito